



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE:

04.08.10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 650-38.2010.6.02.0000 - Classe 38

ACÓRDÃO Nº 7.050
(04.08.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 650-38.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010.

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL).

CANDIDATO : WELLINGTON MONTEIRO DA ANUNCIAÇÃO, concorrente ao cargo de Deputado Estadual, nº 50900.

IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

IMPUGNADO : WELLINGTON MONTEIRO DA ANUNCIAÇÃO.

ADVOGADO : Jadson Coutinho de Lima - OAB/AL 3085 e outro.

RELATORA : JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. PSOL. DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. MINISTÉRIO DA SAÚDE. OCUPANTE. CARGO DE DIREÇÃO. ENTIDADE SINDICAL. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PROVAS DA DESINCOMPABILIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 1º, INCISO II, ALÍNEAS "L" E "G", DA LC Nº 64/90. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 PELA LEI Nº 9.504/97. IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. REGISTRO DEFERIDO.

- Comprovado o afastamento do servidor público de suas funções até três meses antes do pleito, fica atendido o disposto no art. 1º, inciso II, alínea I, da LC nº 64/90. Desincompatibilização ocorrida no prazo legal.

- É de quatro meses antes do pleito o prazo para a desincompatibilização de candidato que ocupe cargo ou função de direção, administração ou representação em entidade representativa de classe, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea g, da LC nº 64/90. Desincompatibilização ocorrida no prazo legal.

- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.221/2010, e satisfeitos os requisitos previstos na norma regulamentadora e na lei das eleições, julga-se improcedente a ação de impugnação proposta e defere-se o pedido de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 650-38.2010.6.02.0000 - Classe 38

deferir o registro da candidatura de WELLINGTON MONTEIRO DA ANUNCIACÃO para concorrer pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


Juíza ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS - Relatora


Dr. RODRIGO A. TENÓRIO C. DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 650-38.2010.6.02.0000 - Classe 38

RELATÓRIO

O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL), por intermédio de seu presidente, Sr. Mário Agra Júnior, requereu o registro de candidatura do Sr. WELLINGTON MONTEIRO DA ANUNCIAÇÃO para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 03 de outubro de 2010.

Publicado o edital relativo ao pedido em deslinde no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, não houve impugnação.

O feito foi convertido em diligência por esta magistrada, nos termos do art. 31 da Resolução TSE 23.221/2010.

Devidamente intimado, o aspirante ao cargo legislativo enfeixou a documentação de fls. 29/40.

Informações da Secretaria Judiciária às fls. 44/46.

Com vista dos autos em Cartório, a Procuradoria da República não se manifestou.

Novas diligências, e juntada de documentos pelo candidato às fls. 52/54.

É o relatório em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 650-38.2010.6.02.0000 - Classe 38

VOTO

Sr. Presidente, o art. 21 da Resolução TSE nº 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP, e Requerimentos de Registro de Candidatura - RRC.

Da análise dos autos, observa-se que o candidato apresentou a documentação ausente, cumprindo a contento o que determina a norma regulamentadora, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE 23.221/2010.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos no banco de dados desta Justiça Especializada (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010), encontrando-se o requerente regular.

Também requereu o afastamento de suas funções de Auxiliar de Enfermagem no Ministério da Saúde, Núcleo Estadual de Alagoas, em 01/07/2010, tendo o pedido sido deferido pela Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas em 05/07/2010, conforme resenha nº 090, de fls. 53.

Da mesma forma, requereu o afastamento da função de Diretor do Sindicato dos Enfermeiros de Alagoas em 30 de maio de 2010, ou seja, observou o prazo de quatro meses estabelecido no art. 1º, inciso II, alínea "g", da LC 64/90.

Constata-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2010.

Com essas considerações, VOTO pelo deferimento do registro de candidatura do Sr. WELLINGTON MONTEIRO DA ANUNCIAÇÃO para concorrer ao cargo de Deputado Estadual pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL no pleito de 2010, com opção de nome WELLINGTON MONTEIRO e 50134.

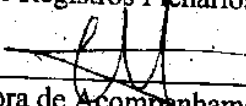

ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS - Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7050, de 04/08/2010, foi conferido e publicado na 66ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Rafael T. Costa, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 04/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 650-38.2010.6.02.0000

Prot. 6.517/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/08/2010 (SESSÃO Nº 66/2010)

RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - DIRETÓRIO REGIONAL
CANDIDATO : WELLINGTON MONTEIRO DA ANUNCIACAO, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 50134
ADVOGADO : Jadson Coutinho de Lima
ADVOGADO : Josué dos Santos Oliveira

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro da candidatura de WELLINGTON MONTEIRO DA ANUNCIACÃO para concorrer pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora. (Acórdão n 7.050 de 04.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVÉS DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 04 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários